LEI Nº 1.193/PMC/01

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA PROFESSOR, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, EM DOCÊNCIA EM SALA DE AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa professor aos servidores do quadro efetivo no cargo de magistério, em docência de sala de aula, no valor proporcional a cada acadêmico, mediante pagamento no contra-cheque, no período de maio/01 a dezembro/01.

Parágrafo Único – O referido pagamento será feito mediante a comprovação de matricula, freqüência mensal e apresentação do carnê pago do mês anterior, sob pena de suspensão da bolsa professor.

Art. 2º. Fica autorizado a despesa com a bolsa Professor o valor de R$-52.000,00 (Cinqüenta e dois mil reais), para atender o incentivo a qualificação dos professores estudantes.

Parágrafo Único – As despesas constante no caput deste artigo terão de obedecer ao que preceitua o parágrafo único do Art. 07 da lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Os servidores que respondem ou venham a responder processo administrativo ou sindicância, ficarão sujeito à suspensão da bolsa professor.

Art. 4º . O beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao município, em sala de aula, supervisão ou direção pelo mesmo período que for beneficiado pela bolsa, em não sendo assim deverá reembolsar todo o investimento feito pela administração municipal.

Art. 5º. O servidor não poderá perder período letivo, por abandono ou reprovação sob pena da perda da bolsa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 7º. Fica incluído na LDO, PPA, do exercício de 2.001.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Cacoal, 16 de maio de 2001

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO 616